LEI Nº 1790/2001

CRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º : - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – como unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados em investimentos na rede de serviços, cobertura e demais ações assistenciais do Município.

Art. 2º : - Constituem recursos do FMAS:

I – os aprovados em Lei Municipal segundo a lei de Diretrizes Orçamentária;

II – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

III – as doações de entidades privadas;

IV- os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 3º: - O FMAS será administrado pelo órgão gestor, a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, Divisão de Assistência Social.

Art. 4º: - Nenhuma liberação do FMAS poderá ser feita sem prévia aprovação do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º: - A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único: - Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º: - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1511/97, e a Lei Municipal nº 1662/99;

Art. 8º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de maio de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal